

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR
“Coronel Osmar Alves Pinheiro”
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

Cadete BM/2 **JOÃO ANTONIO BARROSO BASTOS SANTOS FERREIRA**



**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (RISG):
APLICAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL**

BRASÍLIA
2024

Cadete BM/2 **JOÃO** ANTONIO BARROSO BASTOS SANTOS **FERREIRA**

**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (RISG):
APLICAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de conclusão de curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Cap. QOBM/Comb. GABRIEL SOBOLEWSKI **PROLA**
Coorientador: Ten-Cel. RRm. QOBM/Comb. **RENATA COSTA DE MOURA**

BRASÍLIA
2024

Cadete BM/2 **JOÃO** ANTONIO BARROSO BASTOS SANTOS FERREIRA

**REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (RISG): APLICAÇÃO NO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de conclusão de curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

JACQUELINE NATHALY BARBOSA DE OLIVEIRA – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Presidente

RAFAEL COSTA GUIMARÃES – Cap. QOBM/Compl.
Membro

LUCIANA FROTA MADEIRA – Cap. QOBM/Comb.
Membro

GABRIEL SOBOLEWSKI PROLA – Cap. QOBM/Comb.
Orientador

RESUMO

O estudo aborda a aplicação do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) do Exército Brasileiro (EB) no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), evidenciando dificuldades decorrentes das características distintas das corporações. O objetivo geral deste trabalho foi estudar a aplicação atual do RISG do EB no CBMDF, especialmente no que diz respeito às funções e atribuições do serviço interno dos militares durante o serviço operacional. Para isso, foram empregados métodos de pesquisa bibliográfica e documental. O primeiro método buscou compreender a história das corporações e os conceitos da doutrina militar, enquanto o segundo abordou os ordenamentos normativos relacionados às atribuições legais, funções e competências dos serviços internos das unidades operacionais das duas corporações. A análise qualitativa dos dados, incluindo regulamentos revogados e vigentes no CBMDF, teve como objetivo detectar discrepâncias nas funções e atribuições do serviço interno em comparação com o RISG. Os resultados destacaram assimetrias na aplicação do regulamento na corporação brasiliense, com funções do RISG não descritas nos regulamentos internos do CBMDF, e vice-versa. Além disso, foi observado que funções com a mesma nomenclatura possuem atribuições diferentes entre as corporações. Constatou-se também que algumas normativas internas do CBMDF foram revogadas sem a devida substituição integral pela norma subsequente. Concluiu-se que, apesar dos princípios comuns de hierarquia e disciplina, o CBMDF estruturou-se de forma distinta do EB, refletindo as particularidades do seu emprego operacional e resultando em discrepâncias regulamentares evidenciadas ao longo da pesquisa.

Palavras-chave: Regulamento Interno; Exército Brasileiro; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; serviço interno; atribuições; hierarquia; disciplina.

INTERNAL REGULATION AND GENERAL SERVICES (RISG): APPLICATION IN THE MILITARY FIRE BRIGADE OF THE FEDERAL DISTRICT

ABSTRACT

The study addresses the application of the Internal Regulation and General Services (RISG) of the Brazilian Army (EB) in the Military Fire Brigade of the Federal District (CBMDF), highlighting difficulties arising from the distinct characteristics of the corporations. The general objective of this work was to study the current application of the EB's RISG in the CBMDF, especially regarding the functions and attributions of the internal service of the military during operational service. To achieve this, bibliographic and documentary research methods were employed. The first method sought to understand the history of the corporations and the concepts of military doctrine, while the second addressed the normative regulations related to the legal attributions, functions, and competencies of the internal services of the operational units of both corporations. The qualitative analysis of the data, including repealed and current regulations in the CBMDF, aimed to detect discrepancies in the functions and attributions of the internal service compared to the RISG. The results highlighted asymmetries in the application of the regulation in the Brasília corporation, with RISG functions not described in the internal regulations of the CBMDF, and vice versa. Additionally, it was observed that functions with the same nomenclature have different attributions between the corporations. It was also found that some internal regulations of the CBMDF were repealed without being fully replaced by the subsequent norm. It was concluded that, despite the common principles of hierarchy and discipline, the CBMDF was structured differently from the EB, reflecting the particularities of its operational employment and resulting in regulatory discrepancies highlighted throughout the research.

Keywords: *Internal Regulation; Brazilian Army; Military Fire Brigade of the Federal District; internal service; attributions; hierarchy; discipline.*

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal de 1988, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é uma instituição castrense e está organizado com base nos princípios da hierarquia e disciplina (Brasil, 1988). Esta instituição tem atribuições específicas relacionadas ao serviço de bombeiros dentro do espaço territorial do Distrito Federal (Brasil, 1991).

Diversos ordenamentos jurídicos orientam as atividades da corporação. Alguns desses documentos abordam questões relacionadas à rotina, às atribuições, às responsabilidades e ao desempenho dos cargos e funções dos membros dentro da instituição.

O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), originalmente elaborado para o Exército Brasileiro (EB), prescreve tudo quanto está relacionado à vida interna das unidades consideradas corpos de tropa, organização militar que possui como missão principal o emprego em operações militares (Brasil, 2003). Este regulamento é aplicável ao CBMDF e a outros corpos de bombeiros do Brasil, em conformidade com o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (Brasil, 1983).

Segundo Moura (2020), embora o RISG e outros regulamentos sejam aplicados tanto ao EB quanto ao CBMDF, ambas as instituições têm características e atribuições distintas. O próprio CBMDF reconhece que essas diferenças dificultam a implementação pura e simples desse dispositivo estabelecido pelo legislador (CBMDF, 2024a).

Diante das atuais diferenças estruturais e organizacionais do CBMDF em relação ao Exército Brasileiro, em especial às relacionadas aos serviços diários internos de suas unidades operacionais, o presente trabalho visa estudar soluções potenciais para o seguinte problema: como a aplicação do RISG pode ser aperfeiçoada no âmbito das unidades operacionais do CBMDF, atualmente?

Dentro desse contexto, o objetivo geral do trabalho é **estudar a aplicação atual do RISG do EB no CBMDF, especialmente no que diz**

respeito às funções e atribuições do serviço interno dos militares durante o serviço operacional.

Os objetivos específicos do trabalho são:

- a) Identificar as atribuições constitucionais e subsidiárias tanto do EB quanto do CBMDF por meio de estudo das legislações relacionadas;
- b) Definir as funções e atribuições dos militares do CBMDF durante o serviço operacional nos quartéis operacionais, conforme estabelecido nos regulamentos internos da corporação;
- c) Listar as funções e atribuições do serviço interno necessárias ao funcionamento de uma unidade militar do EB considerada corpo de tropa (operacional), conforme descritas no “CAPÍTULO IV” do “TÍTULO IV” do RISG;
- d) Demonstrar as divergências na aplicação atual do capítulo específico do RISG no CBMDF, no contexto das unidades operacionais, por meio da análise comparativa das funções e atribuições elencadas pelas respectivas corporações;
- e) Apresentar um produto que mitigue ou solucione eventuais vulnerabilidades relacionadas à implementação do capítulo analisado do regulamento no CBMDF.

Essa solução visa otimizar as atividades dos militares durante o serviço operacional, contribuindo para uma melhoria significativa na qualidade de vida no ambiente de trabalho, alinhando-se ao nono objetivo do Plano Estratégico do CBMDF: valorizar o profissional Bombeiro-Militar (CBMDF, 2017a).

O trabalho visa também oferecer um respaldo legal aos militares que desempenham as diversas funções internas nas unidades operacionais do CBMDF, estabelecendo, assim, um enquadramento normativo para suas atividades.

Sob uma perspectiva científica, este estudo tem o potencial de estimular outros profissionais militares a se dedicarem em pesquisas relacionadas às

legislações aplicadas ao CBMDF, especialmente aquelas que apresentam assimetria com a realidade da corporação, assim como foi feito em 2020 pela Tenente-Coronel da Reserva Remunerada Renata Costa de Moura, que abordou de maneira indireta o uso do RISG na corporação. Esse estímulo pode resultar em iniciativas voltadas para o aprimoramento de diversos setores da instituição.

Os procedimentos metodológicos utilizados foram: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica vale-se de literaturas relacionadas ao tema militarismo para melhor entendimento da doutrina militar e seus conceitos. Normalmente este tema é abordado em trabalhos de conclusão de cursos de formação ou aperfeiçoamento militar.

A pesquisa documental estudou ordenamentos jurídicos relacionados às atribuições constitucionais das instituições EB e CBMDF e regulamentos internos produzidos por essas corporações que abordam temas relacionados aos serviços internos de um quartel operacional.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Militarismo e ordenamento jurídico

As instituições militares são regidas por diversas normas específicas, principalmente devido à sua natureza militar. Vários ordenamentos jurídicos são comuns a mais de uma instituição, enquanto que outros são direcionados.

Durante o período em que o Brasil era um império, Dom Pedro I desfez a Assembleia Constituinte em 1823 e no ano seguinte estabeleceu a Carta de Lei no dia 25 de março de 1824, esta que é considerada a primeira Constituição do Brasil (Schwarcz; Starling, 2015).

A primeira constituição já incluía definições e obrigações para a Força Militar (expressão utilizada na época), composta apenas por Força de Mar e Força de Terra. A Força Militar é essencialmente obediente, não podendo se reunir sem ordem da autoridade legítima, e compete privativamente ao poder executivo empregar a Força de Mar e de Terra como lhe for conveniente para a segurança e defesa do Império (Brasil, 1824).

No Brasil República, a sétima constituição brasileira em seu artigo 142 define que as Forças Armadas são formadas pela Marinha, Exército e Aeronáutica e que são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas baseadas na hierarquia e disciplina e estão sob a autoridade do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem (Brasil, 1988).

Segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988), as instituições militares dos Estados estão relacionadas às Forças Armadas através do artigo 144 da Constituição de 1988 que indica que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército e subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

Em seu artigo 42 o legislador associa diretamente às instituições militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aos princípios da

hierarquia e disciplina ao dizer que as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares são instituições organizadas com base neles (Brasil, 1988).

A Lei Federal nº 6.880 (Brasil, 1980) que dispõe sobre o estatuto dos militares membros das Forças Armadas, em seu texto define hierarquia militar como a ordenação da autoridade em distintos níveis dentro da instituição. A hierarquia é consolidada no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

A disciplina militar é definida pela mesma lei como sendo a rigorosa observância e o cumprimento integral das normas jurídicas (leis, regulamentos, normas ou disposições) que baseiam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico (Brasil, 1980).

Segundo a legislação, os dois pilares do militarismo devem ser mantidos em todas as ocasiões da vida entre os militares da ativa e os da inatividade (reserva remunerada e reformados) (Brasil, 1980).

Outra lei infraconstitucional que discorre sobre os dois pilares do militarismo é o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) aprovada pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que em seu artigo oitavo descreve as condutas elementares da disciplina: correção de atitudes, obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos, dedicação integral ao serviço e a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência das Forças Armadas (Brasil, 2002).

Os ordenamentos jurídicos citados anteriormente são apenas alguns dos vários que existem e legislam sobre assuntos relacionados à vida castrense, seja ela fora ou dentro do quartel. Alguns regulamentos servem como forma de controle da tropa para que os pilares que fundamentam o militarismo (hierarquia e disciplina) sejam mantidos.

2.2. Exército Brasileiro

Silva (2019) diz que o dia 19 de abril de 1648 é considerado o marco inicial do Exército Brasileiro (EB), nesta data houve uma grande mobilização de brancos, índios e negros que expulsaram os holandeses de Pernambuco na

Batalha de Guararapes. A partir deste marco que o sentimento de Defesa Nacional começou a ser desenvolvido.

Conforme a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), o EB destina-se à defesa da Pátria, garantir os poderes constitucionais e a lei e a ordem. A Lei Complementar n° 136 de 2010 acrescenta que o EB deve atuar na fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores contra delitos transfronteiriços e ambientais (Brasil, 2010), já a Lei Complementar n° 97 de 1999 descreve as atribuições subsidiárias do EB, tais como: auxiliar na criação e na gestão de políticas nacionais referentes ao Poder Militar Terrestre, auxiliar o governo federal, estadual e municipal na atuação de obras de engenharia, contribuir na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional (Brasil, 1999).

Segundo Carvalho (2005), o recrutamento das Forças Armadas brasileiras herdou a tradição europeia, em que os oficiais eram oriundos da nobreza e as praças vinham dos campos ou eram proletários urbanos. As principais fontes de recrutamento do Exército e da Marinha na década de 1910 eram os nordestinos que fugiam da seca, pessoas que não possuíam emprego e criminosos mandados pela polícia.

A sociedade olhava com maus olhos o recrutamento e eram constantes as brigas, roubos e bebedeiras nos quartéis. Nos navios, as intrigas, perseguições, violações de direitos e imoralidades eram atitudes corriqueiras entre os militares. Nessa mesma época, o marechal Leitão de Carvalho informou que dos 220 militares de um batalhão, 17 tinham sido expulsos e os demais haviam sido castigados 390 vezes, gerando uma média de 14,5 dias de prisão para cada militar (Carvalho, 2005).

Carvalho (2005) informa que o castigo físico contra os militares das Forças Armadas foi abolido por lei no ano de 1874, no entanto, o Exército e a Marinha ainda utilizavam desta punição contra seus militares em contrapartida as indisciplinas. No Exército os militares considerados transgressores eram punidos com surras de espada sem corte ou com varas de marmelo, já na Marinha a prática era feita com chibatas, o que levou a uma revolta dos marinheiros em 1910, que ficou conhecida como Revolta da Chibata. Nesse

contexto de revoltas e movimentos contestadores, as Forças Armadas criaram diversos regulamentos.

Dentre os regulamentos ainda vigentes com alterações está o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) (RISG), cuja última versão foi lançada no ano de 2003.

2.2.1. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército Brasileiro

O RISG aprovado pela Portaria n° 816 de 2003 prescreve tudo quanto está relacionado à vida interna das unidades consideradas corpos de tropa, definido pelo artigo 13 deste regulamento como sendo toda organização militar que possui como missão principal o emprego em operações militares (Brasil, 2003).

Segundo o Regulamento, o conceito de unidade refere-se a toda organização militar da Força Terrestre que conta exclusivamente com oficiais superiores (Major, Tenente Coronel e Coronel) em seus cargos de comando, chefia ou direção. Essas unidades podem assumir as denominações de batalhão, regimento (Arma de Cavalaria), grupo (Arma de Artilharia), parque ou depósito (Brasil, 2003).

As unidades são compostas por subunidades que podem ser companhias, esquadrões (Cavalaria), baterias (Artilharia) e esquadrilhas de aviação. Há subunidades incorporadas e independentes. As primeiras não possuem autonomia administrativa, ao passo que as segundas possuem autonomia administrativa e podem ser consideradas corpos de tropa (Brasil, 2003).

Nas próximas seções, serão discutidas as disposições regulamentares mais pertinentes ao objeto de estudo deste trabalho.

2.2.1.1. Escala de serviço

Todo serviço que não é designado constantemente à mesma pessoa é considerado serviço de escala (Brasil, 2003). Algumas das funções exercidas em uma unidade militar são:

I - Fisc Dia – os capitães, tenentes e aspirantes-a-oficial e, a juízo do Cmt U, os adidos e os excedentes, exceto os oficiais que estiverem em função privativa de major ou de posto superior a este;

II - Of Dia:

a) nos corpos de tropa – os tenentes e aspirantes-a-oficial prontos e, a juízo do Cmt U, os adidos, os excedentes e os tenentes do QAO, exceto o encarregado do setor de aprovisionamento, os oficiais do Serviço de Saúde e os que estiverem em função privativa de capitão ou de posto superior a este; [...]

IV - Adj – todos os 1º Sgt prontos na unidade, exceto o sargento ajudante da unidade, e mais os 2º Sgt que, a juízo do Cmt U, se tornem necessários;

V - Cmt Gd do Quartel e Sgt Dia SU – todos os 2º e 3º Sgt prontos, excluídos os designados para a escala de Adj;

VI - cabos da guarda do quartel, da SU, das garagens, das cavalaria e de outras – todos os cabos prontos; [...]

VIII - serviço de guarda – todos os soldados prontos; [...] (Brasil, 2003, p. 72).

Quando o número de praças concorrendo pelos serviços mencionados anteriormente for inferior a cinco, praças de graduações mais baixas, que normalmente não concorrem ao serviço, serão convocadas até que o número necessário para preencher a escala de serviço seja alcançado. Da mesma forma, se o número de tenentes e aspirantes a oficial concorrendo ao serviço de Oficial de Dia for menor que três, o serviço será de Fiscal de Dia, que é auxiliado pelo Auxiliar do Fiscal de Dia, função desempenhada pelos subtenentes (Brasil, 2003).

2.2.1.2. Serviço interno

O serviço interno engloba todas as atividades essenciais para o funcionamento de uma unidade, incluindo, entre elas, o serviço de escala (Brasil, 2003). Algumas das funções desempenhadas pelos militares são:

I - Of Dia à unidade e seu Adj (ou Fisc Dia, Aux e Adj); [...]

III - guarda do quartel;

IV - Sgt Dia SU; [...] (Brasil, 2003, p. 74).

O serviço de escala interno possui uma duração de vinte e quatro horas, compreendendo o período entre uma Parada Diária e outra. A Parada Diária é

definida como uma formatura destinada à revista do pessoal para o serviço diário, e a participação nela é obrigatória para todos os oficiais e praças que assumem o serviço (Brasil, 2003).

De acordo com o artigo 194 do RISG, nas subunidades independentes, as funções de Oficial de Dia e Adjunto só serão estabelecidas em situações que demandem a presença dessas funções, a critério do comandante. Na ausência dessas funções, é necessário ter um Sargento de Dia, que detém as mesmas atribuições do Oficial de Dia (Brasil, 2003).

2.2.1.2.1. Oficial de Dia e Fiscal de Dia

O RISG define o Oficial de Dia como o representante do Comandante da Unidade fora do expediente (Brasil, 2003). Destacando como principais atribuições, as seguintes:

I - assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário; [...]

IV - verificar, ao assumir o serviço, em companhia de seu antecessor, respeitadas as restrições do § 2o deste artigo e as constantes das NGA/U, se todas as dependências do quartel estão em ordem e assegurar-se da presença de todos os presos e detidos nos lugares onde devam permanecer, e, após estas providências, ambos apresentar-se-ão ao SCmt U; [...]

IX - receber qualquer autoridade civil ou militar de categoria igual ou superior à do Cmt U e acompanhá-la à presença deste ou do oficial de maior posto que se achar no quartel; [...]

XVI - fazer recolher aos lugares competentes os presos e detidos e pô-los em liberdade, quando para isso esteja autorizado; [...]

XX - em casos extraordinários, determinar às SU, na ausência dos respectivos Cmt ou de autoridade superior da unidade, a apresentação de praças para o serviço urgente não previsto nas ordens do comando;

XXI - providenciar, nas mesmas condições do inciso XX deste artigo, a substituição de praças que não compareçam ao serviço, adoeçam ou se ausentem; [...]

XXIV - impedir a saída de animais, viaturas ou outro material sem ordem de autoridade competente, salvo nos casos de instrução ou serviço normal, fazendo constar da parte diária as saídas extraordinárias, assim como o regresso, mencionando as horas;

XXV - permanecer no quartel durante as horas determinadas neste Regulamento, pronto e uniformizado para atender a qualquer eventualidade; [...]

XXVII - fazer registrar pelo Adj e assinar, no respectivo livro de partes, todas as ocorrências havidas no serviço, inclusive saída ou entrada de tropa por motivo que não seja de instrução ou de serviço normal; [...]

XXXVI - fiscalizar, auxiliado pelo seu Adj, a limpeza das dependências do quartel a cargo do cabo da faxina; [...] (Brasil, 2003, p. 75, grifo nosso).

O serviço de Oficial de Dia pode ser substituído pelo de Fiscal de Dia quando o número de tenentes e aspirantes a oficial concorrendo ao serviço for inferior a três. Apesar de ambas as funções compartilharem as mesmas atribuições, o Fiscal de Dia tem a opção de pernoitar em sua residência, exceto quando há um oficial preso ou detido, ou por ordem especial do comandante da unidade (Brasil, 2003).

Na ausência do Fiscal de Dia, o Auxiliar do Fiscal de Dia assume todas as responsabilidades do serviço. O Adjunto, por sua vez, é uma função de auxílio ao Oficial de Dia e sua escala é obrigatória mesmo quando há escala de Auxiliar do Fiscal de Dia (Brasil, 2003).

2.2.1.2.2. Adjunto

Segundo a norma estudada, o Adjunto é o auxiliar imediato do Oficial de Dia (Brasil, 2003). Algumas das atribuições dos sargentos que desempenham esta função são:

I - apresentar-se ao Of Dia após receber o serviço, executar e fazer executar todas as suas determinações;

II - transmitir as ordens que dele receber e inteirá-lo da execução; [...]

V - participar ao Of Dia todas as ocorrências que verificar e as providências que a respeito tenha tomado; [...]

VIII - organizar e escriturar os papéis relativos ao serviço, de modo que, uma hora depois da Parada, no máximo, estejam concluídos e à disposição do SCmt U;

IX - dividir os quartos de ronda noturna entre si e os Sgt Dia SU;

X - dividir a ronda noturna da guarda entre o seu comandante e o Cb Gd; [...]

XIII - receber, dos Sgt Dia SU, todas as praças da unidade que devam ser recolhidas presas e apresentá-las ao Of Dia para o conveniente destino;

XIV - providenciar para que as chaves de todas as dependências do quartel (gabinetes, reservas, depósitos, paiol etc) estejam colocadas no claviculário da unidade, logo após o toque de ordem, informando pessoalmente ao Of Dia qualquer falta e entregando-lhe a respectiva chave; [...]

XVI - responder pelo Of Dia em seus impedimentos eventuais (Brasil, 2003, p. 79, grifo nosso).

Na ausência do Oficial de Dia, o Adjunto assumirá suas responsabilidades, contudo, deverá informar ao oficial sobre as decisões tomadas logo após o seu retorno (Brasil, 2003).

A função de Adjunto é prioritariamente exercida pelos 1º sargentos na unidade, podendo, a critério do comandante da unidade, ser atribuída aos 2º sargentos, desde que estes não estejam ocupando as funções de Comandante da Guarda do Quartel e de Sargento de Dia à Subunidade (Brasil, 2003).

2.2.1.2.3. Sargento de Dia à Subunidade

O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (Brasil, 2003) descreve que o Sargento de Dia à Subunidade atua como auxiliar do Oficial de Dia no que diz respeito ao serviço em sua subunidade, dentre suas atribuições estão:

- [...] **IV - auxiliar o Of Dia e o Adj em tudo o que diga respeito à boa execução dos respectivos serviços**, providenciando, particularmente, para que o armeiro da SU esteja na reserva à hora prevista para a distribuição e o recolhimento do armamento do pessoal de serviço;
- V - registrar no livro de partes diárias da SU todas as ocorrências havidas no seu serviço;
- VI - fiscalizar o serviço de guarda da SU;
- VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens gerais e particulares referentes ao serviço na SU;
- VIII - manter a ordem, o asseio e a disciplina na SU; [...]
- X - cumprir as determinações do Of Dia relativas à sua SU ou ao serviço da unidade; [...]
- XIII - pôr em forma a SU para as formaturas e revistas; [...]
- XV - apresentar ao Adj as praças da SU que devam ser recolhidas presas;
- XVI - zelar para que as praças detidas da SU permaneçam nos lugares determinados; [...] (Brasil, 2003, p. 80, grifo nosso).

Quando no quartel existe apenas uma subunidade da unidade, as funções de Adjunto do Oficial de Dia e de Sargento de Dia à Subunidade são desempenhadas pelo mesmo militar (Brasil, 2003).

2.2.1.2.4. Guarda do Quartel

A guarda do quartel é geralmente comandada por um 2º ou 3º sargento e é composta pelos cabos e soldados para o serviço de sentinelas. Os militares na guarda devem permanecer devidamente uniformizados, equipados,

armados durante o serviço, em condições para entrar em forma rapidamente e responder a qualquer eventualidade (Brasil, 2003).

Cerca de um terço da guarda do quartel deve manter-se alerta e reunido, funcionando como uma força reativa, inclusive durante a noite, para responder a situações de emergência na defesa do quartel (Brasil, 2003). Algumas das atribuições da guarda do quartel incluem:

- I - manter a segurança do quartel;
- II - manter os presos e detidos nos locais determinados, não permitindo que os primeiros saiam das prisões, nem os últimos do quartel, salvo mediante ordem de autoridade competente; [...]
- IV - somente permitir a saída de praças, durante o expediente e nas situações extraordinárias, mediante ordem ou licença especial e apenas pelos locais estabelecidos;
- V - não permitir a entrada de bebidas alcoólicas, inflamáveis, explosivos e outros artigos proibidos pelo Cmt U, exceto os que constituírem suprimento para a unidade;
- VI - não permitir aglomerações nas proximidades das prisões nem nas imediações do corpo da guarda e dos postos de serviço;
- VII - impedir a saída de animais, viaturas ou material sem ordem da autoridade competente, bem como exigir o cumprimento das prescrições relativas à saída de viaturas; [...]
- X - dar conhecimento imediato ao Of Dia sobre a entrada, no aquartelamento, de oficial estranho à unidade; [...]
- XII - impedir a entrada de civis estranhos ao serviço da unidade sem prévio conhecimento e autorização do Of Dia; [...]
- XVIII - prestar as continências regulamentares (Brasil, 2003, p. 83).

A presença de civis ou praças que não estão no serviço de guarda do quartel é proibida no corpo da guarda. Nesta área devem constar informações sobre os materiais distribuídos, atribuições dos militares da guarda e as ordens específicas do comandante da unidade (Brasil, 2003).

2.2.1.2.5. Soldados da Guarda e das Sentinelas

Os soldados da guarda são designados para o serviço de sentinela. A sentinela é respeitável e inviolável, e aqueles que atentarem contra a sua autoridade serão punidos com severidade. Em virtude dessa responsabilidade, o soldado deve se comportar com zelo, serenidade e energia, características condizentes com a autoridade que lhe foi atribuída (Brasil, 2003). Algumas das atribuições da sentinela são:

- I - estar alerta e vigilante, em condições de bem cumprir a sua missão;

II - não abandonar sua arma e mantê-la pronta para ser empregada, alimentada, fechada e travada, e de acordo com as ordens particulares que tenha recebido;

III - não conversar nem fumar durante a permanência no posto de sentinela; [...]

V - não admitir qualquer pessoa estranha ou em atitude suspeita nas proximidades de seu posto; [...]

VIII - fazer parar qualquer pessoa, força ou viatura que pretenda entrar no quartel, especialmente à noite, e chamar o militar encarregado da necessária identificação;

IX - prestar as continências regulamentares; [...]

XI - dar sinal de alarme:

a) toda vez que notar reunião de elementos suspeitos na circunvizinhança do seu posto;

b) quando qualquer elemento insistir em penetrar no quartel antes de ser identificado;

c) na tentativa de arrombamento de prisão ou fuga de presos;

d) na ameaça de desrespeito à sua autoridade e às ordens relativas ao seu posto;

e) ao verificar qualquer anormalidade de caráter alarmante; ou

f) por ordem do Cb Gd, do Cmt Gd ou do Of Dia [...] (Brasil, 2003, p. 87, grifo nosso).

O serviço de sentinela em cada posto é executado por no mínimo três militares ao longo das vinte e quatro horas, sendo dividido em quartos. Essa organização visa assegurar que o mesmo militar não permaneça de sentinela por mais de duas horas consecutivas (Brasil, 2003).

2.3. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Segundo Moura (2020), a primeira instituição no Brasil destinada ao combate a incêndios foi estabelecida durante o período imperial por meio do Decreto Imperial nº 1.775, em 2 de julho de 1856, denominada "Corpo provisório de bombeiros". Essa instituição foi criada na cidade do Rio de Janeiro.

Os membros da corporação eram provenientes do "Arsenaes de guerra e marinha, das Obras publicas e da Casa de correcção", como pode ser visto no artigo 2º do decreto:

Art. 2º Em quanto não for definitivamente creado hum Corpo de bombeiros com organização conveniente, será o trabalho da extinctão de incendios executado por operarios dos Arsenaes de guerra e marinha, das Obras publicas e da Casa de correcção, alistados, exercitados e commandados na fórmula abaixo indicada (Brasil, 1856, p. 302).

O Decreto Imperial nº 1.775 (Brasil, 1856) estabelecia que as quatro seções que integravam o "Corpo provisório de bombeiros" deveriam ser comandadas por um oficial superior do corpo de engenheiros do Exército. Além disso, os demais cargos de comando, chefia e direção poderiam ser ocupados por membros militares.

O Decreto Imperial nº 7.766 (Brasil, 1880) reconhecia a condição de militar aos integrantes que faziam parte dessa instituição e eram oficiais oriundos do Exército. Esses oficiais deveriam receber a patente de acordo com o cargo e a função que ocupavam:

Art. 1º Os Officiaes do corpo de bombeiros gozarão de graduações militares, emquanto se acharem no exercicio dos cargos, usando nos respectivos uniformes dos distinctivos estabelecidos para a designação dos postos do Exercito.

Art. 2º O Director Geral terá a graduação de Tenente-Coronel, o Ajudante a de Major, os Commandantes das Secções a de Capitão, e os Instructores a de Tenente; sendo aos que tiverem patentes militares permittido usar de seus uniformes com as insignias destas graduações, ou das que lhes competirem, quando superiores (Brasil, 1880, p. 360).

Poucos anos antes da capital da República ser transferida do Rio de Janeiro para Brasília, foi publicado o Decreto nº 41.096, no dia 7 de março de 1957, que aprovava o Regulamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF). Este dispositivo afirmava que a instituição era uma corporação militar permanente, baseada nos princípios da hierarquia e disciplina e estava subordinada diretamente ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores (Brasil, 1957).

O decreto ratificou que o CBDF era considerado força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro e que deveria adotar os regulamentos utilizados pelo EB para a instrução militar dos seus membros:

Art. 2º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é considerado fôrça auxiliar, reserva do Exército, conforme a Lei nº 427, de 11 de outubro de 1948, e adota, na instrução militar do seu pessoal, os mesmos regulamentos baixados para o serviço do Exercito ativo (Brasil, 1957, p. 558).

Já com a capital da República estabelecida em Brasília, foram criados diversos ordenamentos infraconstitucionais que possuíam em seus textos o caráter militar da corporação, como é o caso do Decreto nº 68.336, de 10 de

março de 1971 que foi editada exclusivamente para conceber a condição de Militar ao CBDF e o Decreto nº 88.777, de 1983 que aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e para os Corpos de Bombeiros Militares (R-200) (Moura, 2020).

Com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, os corpos de bombeiros dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios foram reconhecidos constitucionalmente como militares:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 1988, p. 1).

No ano de 1991 a corporação já possuía a palavra “militar” em sua nomenclatura. Neste mesmo ano as competências do CBMDF foram elencadas na Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:
I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
II - realizar serviços de busca e salvamento;
III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;
VIII - executar as atividades de defesa civil;
IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.
X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar (Brasil, 1991, p. 2853).

As competências destinadas ao CBMDF são atividades específicas de bombeiros e devem ser realizadas prioritariamente dentro do território do Distrito Federal (Brasil, 1991). Estas atividades distinguem-se em alguns pontos das atividades desempenhadas pelo Exército Brasileiro, que em sua maioria destinam-se à Defesa do Estado e das Instituições democráticas (Brasil, 1988).

Outro ponto discrepante com o EB é em relação ao efetivo. A Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, afirma que o CBMDF possui um efetivo fixado de 9.703 bombeiros militares de carreira (Brasil, 2009), porém a corporação possui 6.042 militares ativos em junho de 2023 (CBMDF, 2023).

Conforme observado, a origem do CBMDF está intrinsecamente ligada às Forças Armadas, no entanto, suas atribuições, características e especificidades diferem em vários pontos. Apesar dessas distinções, segundo Moura (2020), várias regulamentações e doutrinas desenvolvidas para as Forças Armadas são aplicadas à corporação distrital, como é o caso do RDE, Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (RCONT) e do RISG. O próprio CBMDF reconhece que há uma dificuldade na aplicação pura e simples do RISG devido essas distinções (CBMDF, 2024a).

2.3.1. Regulamentos internos

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) possui dispositivos internos, como portarias, normas de emprego operacional e manuais, que regulamentam as atividades da corporação, visando ao cumprimento de suas atribuições legais.

A hierarquia documental seguida pelo serviço operacional da instituição está conforme a figura a seguir.

Figura 1 – Hierarquia documental do CBMDF



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar Do Distrito Federal (2020)

Serão explorados nas próximas seções os regulamentos internos do CBMDF mais significativos para o tema em estudo nesta pesquisa.

2.3.1.1. *Plano de Emprego Operacional e regulamentações internas correlatas*

Um dos dispositivos elencados na Figura 1 é o Plano de Emprego Operacional que estabelece os princípios, conceitos e regras para o uso dos recursos corporativos e define as competências necessárias para o cumprimento das atribuições impostas por leis (CBMDF, 2020).

Ele deve ser aplicado aos órgãos de direção-geral, direção setorial, de apoio e de execução (quartéis operacionais). Este regulamento serve como base para o planejamento, preparo e execução das atribuições legais do CBMDF (CBMDF, 2020).

O regulamento informa que prioridade será dada às escalas de serviço operacional em relação às demais atividades da Corporação, e em situações de necessidade operacional, o bombeiro militar poderá ser designado, por ordem de autoridade competente, para permanecer em serviço por períodos além dos estabelecidos nas escalas previamente definidas (CBMDF, 2020).

Segundo o Plano de Emprego Operacional (CBMDF, 2020) o serviço operacional possui a seguinte cadeia de comando na escala de serviço:

7.5.1 A cadeia de comando para as atividades operacionais do CBMDF é a seguinte:

- a) Superior de Dia;
- b) Coordenador de Operações;
- c) Supervisor de Dia;
- d) Oficial de Área;
- e) Supervisor de Despacho;
- f) Oficial de Dia/Comandante de Socorro;
- g) Dia e Prontidão;
- h) Chefe de Guarnição. (CBMDF, 2020, p. 17).

O Plano de Emprego Operacional não possui em seu texto os critérios de quais militares poderão exercer as funções elencadas, bem como as atribuições durante o serviço. Para tanto é necessário recorrer a outros dispositivos, como as portarias, para obter informações mais detalhadas sobre esses aspectos.

A Portaria número 18, datada de 30 de abril de 2015, juntamente com a Portaria número 2, de 29 de janeiro de 2024, regulamentam as escalas de serviços operacionais dos oficiais no âmbito do CBMDF. O serviço de Superior de Dia será desempenhado por Tenentes-Coronéis, o Coordenador de Operações por Tenentes-Coronéis ou Majores, e o Supervisor de Dia, prioritariamente, por Majores. O Oficial de Área será exercido por oficiais intermediários e subalternos, já o serviço de Oficial de Dia será cumprido por oficiais subalternos e Aspirantes a oficial (CBMDF, 2024b).

A Portaria nº 14 (CBMDF, 2018) detalha as responsabilidades dos oficiais durante o serviço operacional. No que se refere ao Oficial de Área, algumas das atribuições incluem:

- a) Sediar-se, durante o período de serviço, na(s) unidade(s) autorizada(s) pelo Comandante Operacional;
- b) Proceder as devidas ações concernentes ao serviço de socorro e ao pessoal componente das guarnições, guarda e demais segmentos das escalas em sua área relativas ao aprimoramento profissional (teste de prontidão, conferência de material, troca de guarda, rendições, entre outros), com diagnóstico do adestramento da tropa e de orientação;**
- c) Informar ao Coordenador de Operações e ao Supervisor de Área as dificuldades ou deficiências verificadas quando da assunção do serviço, para que se tomem as devidas providências ou se cientifiquem do fato;
- d) Zelar pela boa ordem do serviço, procurando atender ou fazer com que se atenda, com proficiência e presteza, solicitações de socorro ou serviços; [...]**
- g) Comandar todo o efetivo de serviço operacional na sua área de atuação, visando a realização da missão fim na área de cobertura operacional em questão;
- h) Primar para o bom andamento do serviço operacional na sua área de atuação;
- i) Orientar as Praças escaladas como Dia à Prontidão de serviço sobre quais procedimentos de comando de socorro mais adequados a serem adotados para o atendimento de ocorrências na sua área de atuação; [...]
- n) Ministar instruções para a tropa, sempre que escalado por meio de Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- o) Conferir a exatidão de todas as informações lançadas no SEIOP pelo Dia a Garagem e Adjunto de Dia, bem como a atualização de novos lançamentos em tempo real; [...] (CBMDF, 2018, p. 5, grifo nosso).

A Instrução Normativa 5, de 2015 (CBMDF, 2015a), define as atribuições do Oficial de Dia durante o serviço operacional no CBMDF. Embora haja atribuições relacionadas tanto ao serviço operacional quanto ao interno da unidade, destaca-se uma predominância das funções operacionais:

[...] IV- ter ciência de eventuais faltas e atrasos das escalas de GSV;
 V- **tomar ciência de todas as alterações referentes a material, inclusive dos equipamentos de proteção individuais** [...]
 VIII- apresentar-se ao respectivo Supervisor de Área logo após a assunção do serviço; [...]
 XIII- administrar as ordens junto aos subordinados;
 XIV- **tomar ciência do poder operacional da Área;**
 XV- **acionar recursos adicionais;** [...]
 XVII- **tomar conhecimento dos procedimentos operacionais para ocorrências;** [...]
 XXII- verificar os registros das ocorrências havidas nos serviços anteriores; [...]
 XXV- **solicitar reforço operacional para o atendimento às ocorrências, via central de atendimento e despacho, caso necessário;**
 XXVI- **acionar o respectivo Supervisor de Área, em caso de ocorrências complexas, quando entender necessária a sua presença;** [...]
 XXX- **prestar esclarecimentos aos órgãos de comunicação públicos e/ou privados estritamente sobre os fatos ocorridos em ações de socorro, bem como dos procedimentos adotados em ocorrência sob seu comando,** observando a doutrina de comunicação social vigente na Corporação, relatando o feito ao respectivo Supervisor de Área tão logo seja possível. (CBMDF, 2015a, p. 48, grifo nosso).

Outra função especificada pela Portaria nº 18/2015 é a função de Fiscal de Área. A norma estipula que essa responsabilidade deve ser desempenhada por oficiais oriundos da carreira de praça (CBMDF, 2015b).

Essa função exercida está associada à fiscalização do serviço interno das unidades, conforme estabelecido pela Portaria nº 14/2018 (CBMDF, 2018). Dentre suas atribuições, incluem-se:

- a) Sedar-se, durante o período de serviço, na(s) unidade(s) autorizada(s) pelo Comandante Operacional, realizando a fiscalização do serviço interno das unidades sob sua responsabilidade;
- b) Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens e disposições regulamentares relativas ao serviço diário;**
- c) Apresentar-se ao Comandante de Área ou ao Comandante da OBM, sempre por ocasião de sua chegada à unidade, relatando toda e qualquer alteração observada relativa ao serviço interno das unidades sob sua responsabilidade;
- d) Fiscalizar a presença e apresentação individual dos militares de serviço, bem como uniformização da tropa, relatando ao Comandante de Área, por escrito, as alterações observadas, quando houver;**
- e) Efetuar contato telefônico com o Coordenador de Operações assim que assumir o serviço, informando em tempo hábil possíveis alterações nas escalas existentes;
- f) Fiscalizar a inserção dos dados de pessoal, viaturas e materiais no SEIOP (ou sistema em vigência), em tempo real, por parte dos militares escalados como Dia à Prontidão, cobrando agilidade e informações corretas, uma vez que estes compõem o poder operacional disponível para aquele período;

g) Fiscalizar para que as formaturas e demais ações de serviço sejam fielmente cumpridas nas unidades por todos os militares de serviço, nos horários estabelecidos;

h) Receber qualquer autoridade civil ou militar presente à unidade e acompanhá-la à presença do Comandante da unidade;

i) Estar ciente da entrada, permanência e saída de qualquer pessoa estranha à unidade;

j) Ao assumir o serviço, tomar ciência de todos os detidos e presos existentes na área, se for o caso;

k) Fazer recolher aos lugares competentes os presos e detidos e pô-los em liberdade, quando para isso esteja autorizado;

l) Fiscalizar a limpeza das dependências das unidades, repassando ao Comandante da unidade possíveis alterações;

m) Fiscalizar para que, logo após o término do expediente, todas as chaves das dependências do quartel estejam no claviculário da unidade, cuja chave esteja em posse do Adjunto;

n) Determinar aos Adjuntos das unidades que impeçam a abertura de qualquer dependência fora do horário de expediente, exceto por motivo de força maior e com a sua devida anuência; [...] (CBMDF, 2018, p. 6, grifo nosso).

A Portaria nº 18/2015 menciona outra função, que é a de Fiscal de Dia. Conforme a norma, esta atribuição deve ser assumida por oficiais do quadro complementar (CBMDF, 2015b). Já a Portaria nº 20, de 27 de maio de 2013, informa que esta função pode ser exercida também por capitães e tenentes do Quadro de Oficial Bombeiro Militar Intendente, Condutor e Operador de Viatura e do Quadro de Oficial Bombeiro Militar Especialista/Manutenção (CBMDF 2013).

O serviço de Fiscal de Dia terá a duração de 24 horas, sendo que, fora do horário de expediente, este oficial deve atuar como representante do Comandante da Unidade (CBMDF, 2013). Algumas de suas atribuições e responsabilidades são:

I - Sedar-se durante o período integral do serviço operacional na Unidade de sua escala e assumir o serviço com no mínimo 15 minutos de antecedência em relação ao horário da passagem do serviço;

II - Assumir o serviço de seu antecessor tendo ciência de todas as ordens e alterações em vigor;

III - Após a assunção do serviço, apresentar-se ao respectivo Supervisor-de-Área, mantendo-lhe informado sobre efetivo de pessoal e viaturas operacionais disponíveis, aspectos disciplinares (cumprimento de punições), bem como de outros assuntos relevantes ao bom andamento do serviço;

IV - Conduzir ou participar das rotinas diárias dos GBM's (solenidades militares, bandeira, passagens de serviço, pernoite, revista, dentre outras) previstas na Unidade; [...]

IX - Apresentar-se, tão logo possível ao Comandante da Unidade em que cumpre o serviço, relatando-lhe as condições de pessoal, viaturas e demais informações solicitadas pela autoridade; [...]

XI - Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário; [...]

XIII – Atender, com presteza, na ausência do Comandante ou do Subcomandante da Unidade, às determinações de autoridade que tenha ação de comando sobre a Unidade, empregando todos os meios para dar conhecimento de tais determinações àquelas autoridades, no mais curto prazo possível;

XV - Não será permitido participar do socorro ou se deslocar em viatura operacional, tendo em vista a necessidade do acompanhamento constante do serviço na Unidade. Será permitido ir a ocorrências em situações críticas, caso o Superior-de-Dia necessite da atuação do mesmo na aplicação do Sistema de Comando de Incidentes; [...] (CBMDF, 2013, p. 2, grifo nosso).

2.3.1.2. *Portaria 5 de 1999*

A Portaria número 5, datada de 30 de março de 1999, estabelece as normas operacionais para as principais escalas de serviço do CBMDF. Este regulamento especifica as graduações das praças autorizadas a desempenhar as funções de Dia à Prontidão e Adjunto, bem como as atribuições correspondentes a essas funções (CBMDF, 1999).

Essa portaria foi revogada por outra que deu origem ao Plano de Emprego Operacional publicado em 2020, o qual está atualmente em vigor. No entanto, até o momento, não foi emitida nenhuma outra portaria que detalhe especificamente as atribuições e os militares que podem exercer essas funções.

A Portaria 5 de 1999 estabelece que a função de Dia à Prontidão deve ser desempenhada por militares do círculo hierárquico dos subtenentes e sargentos. Entre as atribuições listadas por essa portaria estão:

11.1.1 - Sedar-se, durante o período do serviço, nos Quartéis onde funcionarem as respectivas escalas;

11.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes das NGA das respectivas OBM;

11.1.3 - Cumprir, no limite de sua hierarquia e respaldo funcional, as atribuições especificadas ao Oficial de Dia;

11.1.4 - Informar ao Comando da OBM e/ou Oficial de Dia de sua área as dificuldades, deficiências e/ou irregularidades verificadas no seu serviço;

11.1.5 - Solicitar intervenção do Comando da OBM ou Supervisor de Dia via Oficial de Dia de sua área, nos casos e/ou assuntos que fujam de sua alçada de competência;

11.1.6 - Tomar por base a norma para o serviço do Oficial de Dia e Comandante do Socorro, para desenvolver seu serviço (CBMDF, 1999, p. 29, grifo nosso).

O serviço de Adjunto também é descrito na Portaria 5, a qual indica que os militares aptos a desempenhar essa função são os sargentos. Estes possuem a responsabilidade de auxiliar o Oficial de Dia (CBMDF, 1999). As atribuições do Adjunto que são descritas no dispositivo do CBMDF assemelham-se em vários aspectos ao que o RISG preconiza:

12.1.2 - Participar de todas as ocorrências havidas por ocasião do impedimento do Oficial de Dia, mesmo que já as tenha comunicado à autoridade superior ou tenha providenciado a respeito;

12.1.3 - Apresentar-se ao Oficial de Dia, após receber o serviço, cumprir e fazer cumprir todas as suas determinações, transmitir as ordens que dele receber e inteirá-lo de sua execução;

12.1.4 - Acompanhar o Oficial de Dia nas suas inspeções às dependências da OBM ou na execução de outros serviços, salvo quando dispensado por ele;

12.1.5 - Controlar e fiscalizar a conduta dos presos e detidos, bem como controlar rigorosamente o cumprimento de suas respectivas punições;

12.1.6 - Ter em seu poder as chaves dos alojamentos, devendo abri-los somente nos horários previstos em Instruções Internas expedidas pelo Comandante da OBM, ou quando autorizado pelo Oficial de Dia;

12.1.7 - Auxiliar o Oficial de Dia na execução das formaturas de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional;

12.1.8 - Colocar em forma os militares do quartel onde se encontra de serviço, tomando por base a programação dos seus quadros de trabalho, para as formaturas de início e término das atividades de rotina previstas na NGA da OBM;

12.1.9 - Registrar todas as ocorrências de serviço em documentação própria, definida em Instrução expedida pelo Comandante da OBM;

12.1.10 - Sedar-se durante o período do serviço nos Quartéis onde funcionarem as escalas, desempenhando as atribuições especificadas de Adjunto ao Oficial de Dia, competindo-lhe, ainda, as ações constantes das NGA da respectiva OBM; [...] (CBMDF, 1999, p. 30, grifo nosso).

O serviço de Adjunto é mencionado indiretamente em outro dispositivo interno do CBMDF, a Instrução Normativa 39 de 2017, em vigor, que trata sobre o serviço de guarda nas unidades operacionais da instituição.

2.3.1.3. *Instrução Normativa 39 de 2017*

A guarda do quartel deve ser composta pelo Adjunto, Sentinelas e Rondantes. O número mínimo de militares para o serviço de guarda é de seis, sujeito à disponibilidade do efetivo da prontidão. O quarto de hora deve ter uma duração de duas horas de serviço, durante as quais o militar não será

designado para outra função, exceto no caso de atendimento de socorro na viatura em que está escalado. Nesse momento, ele será substituído por outro militar ou pelo Adjunto (CBMDF, 2017b).

As atribuições da guarda do quartel são semelhantes ao preconizado pelo RISG, dentre elas estão:

- I- manter a segurança do quartel;
- II- anotar a placa do veículo bem como identificar militar ou civil que adentre na unidade;
- III- manter o presos e detidos nos locais determinados, conforme o caso, não permitindo que os primeiros saiam das prisões, nem os últimos do quartel, salvo mediante ordem de Autoridade competente;
- IV- não permitir a entrada de bebidas alcoólicas, inflamáveis, explosivos e outros artigos proibidos pelo Comandante da Unidade, exceto os que constituem suprimento para a Unidade;
- V- não permitir ajuntamentos nas proximidades nem nas imediações do Corpo da Guarda e dos postos de serviço; [...] (CBMDF, 2017b, p. 83).

As competências do Adjunto em relação à guarda estão detalhadas nesta instrução normativa, que também ressalta que o militar que exerce essa função assume o papel de comandante da guarda e obrigatoriamente deve ser o mais antigo entre os integrantes do serviço de guarda (CBMDF, 2017b).

As responsabilidades do comandante da guarda estão principalmente associadas à supervisão e controle do serviço, bem como à elaboração de documentos pertinentes à guarda. Algumas delas são:

- I - fiscalizar para que a Sentinela da Hora esteja em condições de atuação durante todo o tempo em que estiver escalado;
- II - render a Sentinela da Hora, excepcionalmente, quando necessário, por motivo de força maior, garantindo a perenidade da atividade;**
- III – reportar ao Oficial de Dia ou Dia à Prontidão toda e qualquer alteração relativa ao serviço;
- IV – relacionar em mapa próprio todos os militares e civis que adentrarem ao quartel, bem como os veículos particulares;
- V- conferir todo o material que estiver sob sua responsabilidade, bem como a munição e todo armamento;
- VI - controlar o posto da guarda e fiscalizar o serviço das sentinelas, distribuindo os militares em turnos; [...]
- IX – auxiliar o Oficial de Dia ou o Dia à Prontidão no controle das praças que estiverem cumprindo punição disciplinar na Unidade;
- X – confeccionar o livro de serviço ao término desse, informando todas as alterações ocorridas;
- XI – levar ao conhecimento do Oficial de Dia ou o Dia à Prontidão sobre presença de militares e civis estranhos a Unidade;
- XIII – não permitir que veículos estacionem em frente ao mastro da Bandeira do Brasil; [...] (CBMDF, 2017b, p. 84, grifo nosso).

Os militares designados para o serviço de ronda devem ser obrigatoriamente mais antigos que os sentinelas e também estarão escalados simultaneamente em uma viatura de socorro. É responsabilidade do Adjunto substituir o Rondante em caso de necessidade ou designar outro militar para assumir a função (CBMDF, 2017b).

Com base no seu texto, a norma não esclarece se o militar que desempenha a função de Adjunto pode ser alocado em uma função operacional nas viaturas do CBMDF. No entanto, há uma sugestão implícita de que esse militar deve permanecer sempre na unidade, pois mesmo nos quartéis com sistema de monitoramento por imagens, a guarda deve ser mantida, composta apenas pelo Adjunto e pelos Sentinelas (CBMDF, 2017b).

A Sentinela tem a responsabilidade de monitorar a entrada e saída de pessoal e veículos, assegurando a segurança da unidade. Sua atribuição abrange a prevenção da entrada de indivíduos que possam representar riscos para a segurança do pessoal de serviço e das instalações. Os sargentos mais modernos podem desempenhar a função de sentinela, desde que não haja soldados ou cabos em quantidade suficiente para ocupar tal posição (CBMDF, 2017b). Dentre as atribuições do sentinela estão:

- I – controlar o acesso de militares e civis que adentram ao quartel, preenchendo mapa de controle de pessoal com o devido RG;
- II - Quando tratar-se de militar pertencente à Unidade, relacionar somente posto ou graduação e nome de guerra;
- III – Impedir a entrada de bebida alcoólica na unidade;
- IV – não permitir a permanência de civis e ou praças estranhas ao serviço, no Corpo da Guarda;**
- V – prestar as continências regulamentares; [...]** (CBMDF, 2017b, p. 84, grifo nosso).

3. METODOLOGIA

3.1. Classificação de pesquisa

A finalidade (natureza) do trabalho pode ser classificada como pesquisa aplicada, que segundo Gil (2017) tem como principal característica o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos. Gil (2017) informa que o foco desse tipo de pesquisa está mais voltado para a aplicação imediata em uma realidade específica.

Segundo Gil (2017), em relação aos objetivos as pesquisas podem ser classificadas em exploratórias, descritivas e explicativas. Prodanov e Freitas (2013) descrevem que o objetivo do estudo exploratório é tornar o problema mais familiar, elaborando hipóteses sobre ele ou explicitando-o.

Este estudo pode ser classificado em relação ao objetivo como pesquisa exploratória, já que busca familiarizar-se com as características internas da corporação em relação às dinâmicas dos serviços internos das unidades operacionais. Portanto, este estudo é classificado como uma pesquisa exploratória aplicada, pois, além de estudar o tema no CBMDF, busca propor uma ação para otimizar as vulnerabilidades identificadas.

Pradanov e Freitas (2013) descrevem que sob o ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa pode ser classificada em quantitativa e qualitativa. A pesquisa qualitativa distingue-se da quantitativa por não fazer uso de dados estatísticos como elemento central no processo de análise do problema.

A abordagem deste trabalho é predominantemente qualitativa, envolvendo a análise dos regulamentos revogados e em vigor no CBMDF. O foco da pesquisa é examinar as funções e atribuições relacionadas ao serviço interno durante o serviço operacional de uma unidade operacional, utilizando os regulamentos como principal fonte de dados. A análise visa demonstrar as divergências nas funções e atribuições relacionadas ao serviço interno de uma unidade operacional em comparação com o estabelecido no RISG.

3.2. Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos utilizados são: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

A pesquisa bibliográfica buscou literaturas relacionadas ao tema militarismo para contextualização do trabalho e identificar as origens, características e doutrinas das instituições estudadas. Normalmente estes temas são abordados em trabalhos de conclusão de cursos de formação ou aperfeiçoamento militar.

A pesquisa documental estudou ordenamentos jurídicos relacionados às atribuições legais (constituições, leis, decretos) das instituições EB e CBMDF para identificação de suas competências.

Estudou também o “CAPÍTULO IV” do “TÍTULO IV” contido no RISG do EB e ordenamentos infralegais (portarias, plano de emprego e instruções normativas) produzidos pelo CBMDF, disponíveis no *site* da corporação, e que abordam temas relacionados aos serviços internos de um quartel operacional. O foco do estudo foi demonstrar as assimetrias na aplicação atual do capítulo abordado do RISG no CBMDF, através da comparação das funções e atribuições elencadas pelas corporações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, a revisão de literatura possibilitou o alcance dos três primeiros objetivos específicos do trabalho: identificar as atribuições constitucionais e subsidiárias tanto do EB quanto do CBMDF, definir as funções e atribuições dos militares do CBMDF durante o serviço operacional nos quartéis operacionais e listar as funções e atribuições do serviço interno de uma unidade operacional do EB.

Segundo Silva (2019), o Exército Brasileiro teve sua origem marcada em 1648, com o propósito da defesa nacional frente à invasão holandesa. As sucessivas constituições ao longo da história ratificaram esse compromisso de defesa nacional e estabeleceram os princípios fundamentais nos quais o EB deve se basear: hierarquia e disciplina. Por outro lado, conforme descrito por Moura (2020), a primeira instituição dedicada ao combate a incêndios foi estabelecida em 1856, com o nome de Corpo provisório de bombeiros, constituindo assim o embrião do CBMDF, que, por força de lei, compartilha os mesmos princípios de hierarquia e disciplina.

Portanto, desde sua origem, o CBMDF difere do EB em sua finalidade. Com a evolução organizacional da corporação distrital, as discrepâncias em diversos aspectos aumentaram gradualmente, apesar de ambas as instituições compartilharem os princípios fundamentais do militarismo. Essas diferenças são principalmente atribuíveis às características operacionais, refletidas nas competências legais das respectivas corporações. Essas particularidades foram gradualmente incorporadas aos regulamentos internos, os quais evidenciam as divergências entre as duas entidades.

Os resultados do segundo e terceiro objetivos específicos são apresentados resumidamente nas Tabela 1 e 2. Essas informações foram utilizadas para alcançar o quarto objetivo específico.

A primeira tabela apresenta as funções e atribuições exercidas por oficiais e aspirantes a oficial no serviço interno de uma unidade operacional, conforme elencados pelo RISG e pelos regulamentos internos do CBMDF.

Tabela 1 – Funções e atribuições exercidas pelos oficiais e aspirantes a oficial elencadas no RISG e no CBMDF

Corporação	Regulamento	Função	Posto/Graduação	Atribuições
Exército Brasileiro	RISG	Fiscal de Dia	Capitães, Tenentes e Aspirantes a oficial	Fiscalização do serviço interno da unidade
		Oficial de Dia	Tenentes e Aspirantes a oficial	Fiscalização do serviço interno da unidade
CBMDF	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Emprego Operacional Portaria 18 de 2015 Portaria 14 de 2018 Portaria 2 de 2024 	Oficial de Área	Capitães, Tenentes e Aspirantes a oficial	Serviço de socorro e interno dos quartéis de sua área
	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Emprego Operacional Portaria 18 de 2015 Instrução Normativa 5 de 2015 Portaria 14 de 2018 Portaria 2 de 2024 	Oficial de Dia/Comandante de Socorro	Capitães, Tenentes e Aspirantes a oficial	Serviço de socorro e interno do quartel
	<ul style="list-style-type: none"> Portaria 18 de 2015 Portaria 14 de 2018 	Fiscal de Área	Oficiais oriundos da carreira de praça	Fiscalização do serviço interno de várias unidades
	<ul style="list-style-type: none"> Portaria 18 de 2015 Portaria 20 de 2013 	Fiscal de Dia	Oficiais complementares/ Capitães e Tenentes oriundos da carreira de praça	Fiscalização do serviço interno da unidade

Fonte: Autor (2024).

A análise da Tabela 1 revela tanto semelhanças quanto divergências na aplicação do capítulo estudado do RISG no CBMDF. Segundo o RISG, as funções de Fiscal de Dia e Oficial de Dia são designadas para a fiscalização do serviço interno da unidade, com a norma estabelecendo que o oficial deve

permanecer na unidade, ausentando-se somente em situações específicas (Brasil, 2003).

O CBMDF utiliza a mesma nomenclatura e atribuições para a função de Fiscal de Dia, mas atribui à função de Oficial de Dia uma abordagem mais operacional, focada nas atividades técnico-profissionais de socorro, deixando as atividades do serviço interno em segundo plano, conforme é visto nas Portarias 18 de 2015, 14 de 2018, 2 de 2024 e na Instrução Normativa 5 de 2015.

Outra diferença identificada nas portarias do CBMDF é a inclusão de funções não especificadas no RISG: Fiscal de Área e Oficial de Área. A função de Fiscal de Área é exclusivamente de fiscalização do serviço interno do quartel, enquanto que a função de Oficial de Área, possui uma abordagem mais operacional voltada para área do socorro, no entanto, mantém ainda atribuições relacionadas ao serviço interno. Uma particularidade é que as responsabilidades dessas funções se estendem a vários quartéis operacionais dentro das áreas de atuação. A segunda tabela apresenta as mesmas informações da Tabela 1, mas referentes às funções exercidas pelas praças.

Tabela 2 – Funções e atribuições exercidas pelas praças elencadas no RISG e no CBMDF

Corporação	Regulamento	Função	Posto/Graduação	Atribuições
Exército Brasileiro	RISG	Auxiliar do Fiscal de Dia	Subtenentes e 1º Sargentos (caso de necessidade)	Auxiliar imediato e substituto do Fiscal de Dia
		Adjunto ao Oficial de Dia	1º Sargento e 2º Sargento (a juízo do comandante)	Auxiliar imediato e substituto do Oficial de Dia
		Sargento de Dia à Subunidade	2º e 3º Sargentos	Auxiliar do Oficial de dia e do Adjunto
		Comandante da Guarda	2º e 3º Sargentos	Fiscalização da guarda
		Cabo da Guarda	Cabos	Auxiliar imediato do Comandante da Guarda

Continua...

Continuação

Corporação	Regulamento	Função	Posto/Graduação	Atribuições
Exército Brasileiro	RISG	Soldados da Guarda e Sentinelas	Soldados	Serviço de guarda da unidade
CBMDF	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Emprego Operacional Portaria 5 de 1999 	Dia à Prontidão	Subtenentes e Sargentos	Serviço de socorro e interno do quartel
	<ul style="list-style-type: none"> Portaria 5 de 1999 Instrução Normativa 39 de 2017 	Adjunto/Comandante da Guarda	Sargentos	Fiscalização do serviço interno da quartel
	Instrução Normativa 39 de 2017	Rondantes	Sargentos	Rondas para garantir a segurança do quartel
	Instrução Normativa 39 de 2017	Sentinelas	Sargentos (caso de necessidade), Cabos e Soldados	Serviço de guarda do quartel

Fonte: Autor (2024).

As informações apresentadas na Tabela 2 revelam que existem mais divergências do que semelhanças na aplicação do capítulo do RISG no CBMDF, quando comparadas com os dados da Tabela 1.

As normativas analisadas do CBMDF não mencionam a função de Auxiliar do Fiscal de Dia conforme preconizado pelo RISG. No entanto, a função de Adjunto é explicitamente descrita na Portaria 5 de 1999, a qual foi revogada no ano de 2011, e compartilha as mesmas atribuições elencadas pelo manual do EB. A principal divergência entre as corporações em relação a essa função é que, no CBMDF, a Instrução Normativa 39 de 2017 determina que o militar designado como Adjunto deve acumular também a função de Comandante da Guarda, o que não ocorre no EB. Além disso, as funções de Sargento de Dia à Subunidade e de Cabo da Guarda não existem no CBMDF, e suas atribuições são desempenhadas também pelo Adjunto.

O serviço de Dia à Prontidão não é descrito no RISG mas é elencado no Plano de Emprego Operacional do CBMDF e possui um caráter mais

operacional, voltado para a atividade de socorro, no entanto, também possui atribuições relacionadas ao serviço interno do quartel, conforme a Portaria 5 de 1999. As características, atribuições e demais fatores relacionados a essa função não são abordados diretamente em outras normativas.

A função de Rondante é descrita pelo CBMDF na Instrução Normativa 39 de 2017, e apesar de não estar explicitamente detalhada no RISG, suas atribuições são desempenhadas pelos sargentos do EB. Já a função de Sentinela possui atribuições semelhantes em ambas as instituições. A principal diferença na aplicação dessas funções é que, no CBMDF, elas são exercidas simultaneamente ao serviço de socorro.

Embora o presente trabalho tenha oferecido contribuições significativas, ele apresenta algumas limitações. O estudo levou em consideração apenas o capítulo do RISG relacionado às funções internas de uma unidade operacional, sem abranger os demais capítulos do regulamento, como é o caso do que descreve as particularidades das dependências internas e as funções e atribuições do serviço de expediente. A análise dos demais capítulos do regulamento provavelmente reforçaria a percepção da dificuldade na aplicação do RISG no contexto do CBMDF, fornecendo subsídios para uma tomada de decisão por parte da corporação sobre o assunto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho consistiu em estudar a aplicação atual do RISG do EB no CBMDF, especialmente no que diz respeito às funções e atribuições do serviço interno dos militares durante o serviço operacional. Através de pesquisa bibliográfica, investigamos as origens, características e conceitos das instituições militares EB e CBMDF. A pesquisa documental permitiu a identificação das atribuições legais dessas corporações, bem como das funções e responsabilidades relacionadas ao serviço interno de uma unidade considerada operacional. Isso nos possibilitou descrever as principais discrepâncias observadas na aplicação do RISG no CBMDF. Portanto, tanto o objetivo geral quanto os específicos deste trabalho foram alcançados.

A análise da implementação de legislações dentro da corporação é crucial, pois ajuda a identificar possíveis hiatos normativos e assimetrias com a realidade. Algumas leis foram originalmente elaboradas para outras instituições, que têm características distintas, o que pode resultar em dificuldades práticas durante a aplicação. Portanto, o estudo desse tema é de suma importância para que o CBMDF alcance seus objetivos estratégicos delineados no Plano Estratégico e consiga conduzir suas atividades com o máximo respaldo normativo possível.

As duas corporações estudadas foram criadas em momentos distintos da história do Brasil e desde suas origens possuem finalidades diferentes. Enquanto que o EB foi criado para a defesa nacional, o CBMDF foi estabelecido para combater incêndios. Apesar das diferenças estruturais, organizacionais e históricas, ambos compartilham os princípios da hierarquia e disciplina. As características individuais de cada organização foram refletidas em seus regulamentos internos, os quais, quando comparados, revelam divergências.

Foram identificadas algumas assimetrias na aplicação do regulamento, principalmente devido às diferenças nas atribuições legais, características e missões finais das duas corporações. Os regulamentos internos da corporação brasileira lista certas funções que envolvem responsabilidades relacionadas à

vida interna de uma unidade operacional, ausentes no regulamento do EB, como Oficial de Área, Fiscal de Área e Dia à Prontidão. As funções de Oficial de Área e Dia à Prontidão possuem uma inclinação mais operacional, ficando as atividades relacionadas ao serviço interno da unidade em um segundo plano, o que reflete a priorização da corporação em suas atividades de bombeiro.

Além disso, algumas funções têm a mesma denominação em ambas as instituições militares, mas suas atribuições são distintas ou diferem em certos aspectos. O exemplo mais claro é a função de Oficial de Dia, que no CBMDF possui um caráter mais operacional comparado ao EB, e a função de Adjunto no CBMDF, que incorpora as responsabilidades de duas funções delineadas no EB.

Também foram identificadas lacunas normativas na corporação de Brasília, resultantes de revogações de legislações sem a devida substituição integral pela norma subsequente. Embora a função de Dia à Prontidão seja mencionada no Plano de Emprego Operacional, não existe um regulamento em vigor para normatizar diretamente suas atribuições e outras características. O mesmo ocorre com a função de Adjunto, mencionada de forma indireta na Instrução Normativa 39 de 2017, mas que carece de outra regulamentação para abranger completamente suas atribuições e particularidades.

Com base nestes resultados, sugere-se que a análise da aplicação do RISG no CBMDF não se limite apenas à questão do serviço interno de uma unidade operacional, mas se estenda a outros aspectos, como as dependências internas, incluindo os alojamentos. A sociedade de Brasília está em constante evolução e várias mudanças afetam o CBMDF, que deve estar de prontidão e possuir o conhecimento necessário para avaliar como tais mudanças serão encaradas por esta instituição centenária.

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento das atividades realizadas pelo CBMDF e preencher uma lacuna normativa identificada na corporação, o produto deste trabalho é uma proposta de portaria para regulamentar diretamente o serviço de Dia à Prontidão e de Adjunto dentro da

instituição. Essa iniciativa visa principalmente estabelecer um respaldo legal para os militares que desempenham essas funções.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Rio de Janeiro, RJ: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, [1824]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto Imperial nº 1.775 de 2 de julho de 1856**. Dá Regulamento para o serviço de Extinção dos incendios. Rio de Janeiro: Palacio do Rio de Janeiro, 1856. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1775-2-julho-1856-571280-publicacaooriginal-94371-pe.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.346 de 26 de agosto de 2002**. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 41.096 de 7 de março de 1957**. Aprova o Regulamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Rio de Janeiro: Presidência República, 1957. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-41096-7-marco-1957-379994-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.766 de 19 de julho de 1880**. Concede graduações militares aos Officiaes do corpo de bombeiros. Rio de Janeiro: Palacio do Rio de Janeiro, 1880. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7766-19-julho-1880-546991-publicacaooriginal-61631-pe.html>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 88.777 de 30 de setembro de 1983**. Aprova o Regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Brasília: Presidência da República, 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 136 de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 97 de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.086 de 6 de novembro de 2009**. Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12086.htm. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília: Presidência da República, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.880%2C%20DE%209%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201980&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20dos%20Militares.&text=Art.,dos%20membros%20das%20For%C3%A7as%20Armadas. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.255 de 20 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília: Presidência República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8255.htm. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Portaria nº 816 de 19 de dezembro de 2003**. Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1). Brasília: Secretaria-Geral do Exército, 2003. Disponível em: http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/001_estatuto_regulamentos_regimentos/02_regulamentos/port_n_816_cmdo_eb_19dez2003.html. Acesso em: 20 abr. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Disponível em: <https://culturapolitica2018.files.wordpress.com/2018/10/josc3a9-murilo-de-carvalho-forc3a7as-armadas-e-polc3adtica-no-brasil-2005-jorge-zahar-ed.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2023.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Aprovação de projeto piloto de implementação do serviço de vigilância terceirizada no âmbito do CBMDF. **Boletim Geral nº 61, de 1º de abr. de 2024**. Brasília, 2024a.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2015. Estabelece a rotina funcional dos serviços operacionais do CBMDF e dá outras providências. **Boletim Geral nº 97, de 25 de maio de 2017**, Brasília, 2015a.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Instrução normativa nº 39, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre o Serviço de Guarda e Segurança das Unidades Operacionais do Comando Operacional e dá outras providências. **Boletim Geral nº 220, de 17 de nov. de 2017**, Brasília, 2017b.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Mapa demonstrativo do efetivo do CBMDF relativo a maio de 2023. **Boletim Geral nº 109, de 13 de jun. de 2023**. Brasília, 2023.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 2, de 29 de janeiro de 2024. Regula o funcionamento das escalas de serviços operacionais para Oficiais BM Combatentes, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. **Boletim Geral nº 21, de 30 de jan. de 2024**, Brasília, 2024b.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 5, de 30 de março de 1999. Aprova as normas operacionais das principais escalas de serviço da corporação. **Boletim Geral nº 060, de 30 de mar. de 1999**, Brasília, 1999.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 11, de 11 de abril de 2017. Aprova e publica o Plano Estratégico do CBMDF, ciclo 2017-2024. **Boletim Geral nº 073, de 17 de abr. de 2017**, Brasília, 2017a.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 14, de 15 de outubro de 2018. Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015, que regulamenta as escalas de serviços operacionais para Oficiais, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. **Boletim Geral nº 198, de 17 de out. de 2018**, Brasília, 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 18, de 30 de abril de 2015. Regulamenta as escalas de serviços operacionais para Oficiais no âmbito do CBMDF e dá outras providências. **Boletim Geral nº 093, de 19 de maio de 2015**, Brasília, 2015b.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 19, de 1º de outubro de 2020. Aprova o Plano de Emprego Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Boletim Geral nº 188, de 06 de out. de 2020**, Brasília, 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 20, de 27 de maio de 2013. Portaria de regulamentação das atribuições de Fiscal de Dia no Âmbito do Comando Operacional, objetivando padronizar e normatizar a função. **Boletim Geral nº 100, de 28 de maio de 2013**, Brasília, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/48899027/Como_Elaborar_Projetos_De_Pesquisa_6a_Ed_GIL. Acesso em: 31 mar. 2023.

MOURA, Renata Costa. **Doutrina militar**: estudo exploratório com enfoque na cultura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos para Oficiais) - Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina, Brasília, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.cbm.df.gov.br/jspui/handle/123456789/93?mode=full>. Acesso em: 19 mai. 2023

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César De. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Michael Pinheiro da. **A importância do Exército Brasileiro ao longo da história política do Brasil: de sua criação até os dias atuais**. 2019.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/5347/1/Art%20Cient%C3%ADfico%20Cap%20Pinheiro.pdf>. Acesso em: 6 mai. 2023.

APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. **Aluno:** Cadete BM/2 João Antonio Barroso Bastos Santos Ferreira.
2. **Nome:** Proposta de Portaria de regulamentação das atribuições de Dia à Prontidão e Adjunto no Âmbito do Comando Operacional, objetivando padronizar e normatizar as funções.
3. **Descrição:** O produto trata-se de uma proposta de Portaria de regulamentação das atribuições de Dia à Prontidão e Adjunto no âmbito do Comando Operacional. As funções mencionadas são desempenhadas pelas praças do CBMDF em suas unidades operacionais, porém, necessitam de normativas que abordem especificamente suas particularidades, tais como: determinação de sua necessidade, critérios de elegibilidade para os militares que as desempenham e definição de suas responsabilidades durante o serviço.
4. **Finalidade:** Regulamentar as atribuições de Dia à Prontidão e Adjunto no âmbito do Comando Operacional do CBMDF.
5. **A quem se destina:** Para conhecimento de todos os militares do CBMDF que exercem funções operacionais no âmbito do Comando Operacional, principalmente os militares que exercem as funções de Dia à Prontidão e Adjunto.
6. **Funcionalidades:** Não se aplica.
7. **Especificações técnicas:** Formato de arquivo: DOC. Formato de impressão A4. Número de páginas: cinco.
8. **Instruções de uso:** Não se aplica.
9. **Condições de conservação, manutenção, armazenamento:** Não se aplica.

APÊNDICE B - PRODUTO

(MINUTA)

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO DIA À PRONTIDÃO E ADJUNTO NO ÂMBITO DO COMANDO OPERACIONAL

Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX.

Portaria de regulamentação do funcionamento e atribuições do Dia à Prontidão e Adjunto no Âmbito do Comando Operacional, objetivando padronizar e normatizar as funções.

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta o funcionamento e atribuições do Dia à Prontidão e Adjunto, no âmbito do Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Nas unidades em que não houver Oficial de Dia escalado de serviço no dia:

I - A função de Dia à Prontidão será exercida pelo mais antigo Subtenente/Sargento da Qualificação Bombeiro Militar Geral 01 - Operacional escalado no dia, no regime 24hx72h da unidade.

II - A função de Adjunto será exercida por um dos mais antigos Subtenentes/Sargentos da Qualificação Bombeiro Militar Geral 01 - Operacional escalado no dia, no regime 24hx72h da unidade.

Art. 3º Nas unidades em que houver Oficial de Dia escalado de serviço no dia:

I - O Oficial de Dia assumirá as atribuições do Dia à Prontidão. Devendo um dos mais antigos Subtenentes/Sargentos da Qualificação Bombeiro Militar Geral 01 - Operacional escalado no dia, no regime 24hx72h da unidade assumir a função de Adjunto.

Art. 4º Não é permitido que um mesmo militar acumule as funções de Dia à Prontidão e Adjunto.

CAPÍTULO II

DA CADEIA DE COMANDO DO SERVIÇO OPERACIONAL E INTERNO

Art. 5º Visando a otimização do serviço diário, a cadeia de comando dos militares de serviço operacional se dará de acordo com as seguintes funções:

- I – Superior de Dia;
- II – Coordenador de Operações;
- III – Supervisor de Dia;
- IV – Oficial de Área;
- V – Oficial do Socorro Especializado;
- VI – Oficial de Dia;
- VII – Dia à Prontidão;
- VIII – Adjunto.

Art. 6º O Dia à Prontidão atuará no gerenciamento das ocorrências da unidade à qual for designado.

Art. 7º O Adjunto atuará nos assuntos referentes ao serviço interno da unidade à qual for designado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Dia à Prontidão

Art. 8º O serviço operacional do Dia à Prontidão obedecerá ao regime de escala fixa, em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 9º O militar designado para ser Dia à Prontidão deve assumir o serviço conforme o horário estabelecido no Plano de Emprego Operacional, na unidade operacional sediado. No local das ocorrências, ele é responsável por exercer o comando sobre as diversas guarnições envolvidas, com as seguintes atribuições durante o serviço:

- I. Receber presencialmente, ao assumir o serviço, as alterações referentes às ocorrências, pessoal, viaturas, materiais e equipamentos da unidade operacional.;
- II. Manter-se informado sobre o poder operacional da unidade, ocorrências em andamento, ordens de missão e outras informações relevantes para o serviço operacional;
- III. Apresentar-se e transmitir as alterações do serviço ao Oficial de Área correspondente imediatamente após assumir o serviço;

- IV. Comandar a formatura de hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional;
- V. Participar da passagem de serviço após a formatura de hasteamento do Pavilhão Nacional, conforme horário regulamentar;
- VI. Instruir o pessoal e verificar o material operacional do seu socorro após a passagem de serviço;
- VII. Familiarizar-se e utilizar os procedimentos operacionais atualizados e vigentes para ocorrências;
- VIII. Utilizar e garantir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponíveis durante as ocorrências;
- IX. Solicitar reforço operacional para atendimento às ocorrências, se necessário;
- X. Solicitar a presença do Oficial de Área no local do sinistro, quando necessário, transmitindo-lhe informações pertinentes;
- XI. Realizar instruções e testes de prontidão necessários para o aprimoramento profissional dos bombeiros sob sua responsabilidade;
- XII. Cumprir os planos de operação e ordens de missão;
- XIII. Zelar pela manutenção e limpeza dos materiais e equipamentos operacionais da unidade;
- XIV. Preencher relatórios, livros ou outros documentos de controle e registro do serviço operacional, e passá-los para o seu sucessor;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da rotina operacional;
- XVI. Apresentar-se ao Comandante da unidade assim que este chegue ao quartel, ou assim que as suas obrigações permitam, para comunicar as principais ocorrências de vulto da unidade;
- XVII. Conhecer individualmente e de forma detalhada todas as praças sob seu comando, não apenas para garantir o máximo desempenho operacional, mas também para assessorar eficazmente o Comandante da unidade.

Seção II

Do Adjunto

Art. 10º O serviço de Adjunto obedecerá ao regime de escala fixa, em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 11 O militar designado para ser Adjunto deve assumir o serviço conforme o horário estabelecido no Plano de Emprego Operacional, na unidade operacional sediada. Suas atribuições estão relacionadas ao serviço interno da unidade operacional, restritas ao aquartelamento, e incluem:

- I. Informar-se sobre a falta de militares, ordens de serviço, poder

- operacional da unidade e outras informações relevantes para o serviço operacional e interno;
- II. Informar à Central de Operações e Comunicações Bombeiro Militar sobre a falta de militares, o poder operacional da unidade e outras informações pertinentes ao serviço operacional;
 - III. Atualizar no sistema vigente na corporação as informações referentes a faltas e presenças dos militares;
 - IV. Organizar a tropa para a formatura do hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional;
 - V. Entrar em contato com os solicitantes das ordens de missão e informar a forma de atuação da unidade;
 - VI. Assegurar a substituição do militar encarregado do serviço de rádio operador da unidade nos horários estabelecidos regularmente. Na ausência de rendição, o Adjunto deverá assumir essa responsabilidade de substituição;
 - VII. Preencher os relatórios, livros ou outros documentos de controle e registro do serviço interno, e repassá-los ao seu sucessor;
 - VIII. Apresentar-se ao Comandante da unidade logo que este chegue ao quartel, ou assim que as suas obrigações permitam, informando a situação do serviço e das instalações;
 - IX. Manter em ordem as dependências internas da unidade;
 - X. Exercer comando sobre a Guarda da unidade;
 - XI. Manter-se a par de toda movimentação de pessoal e material da unidade operacional;
 - XII. Estar ciente da entrada, permanência e saída de quaisquer pessoas estranhas à unidade;
 - XIII. Zelar pela manutenção e limpeza das instalações da unidade;
 - XIV. Assegurar-se do exato cumprimento das ordens da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;
 - XV. Assistir ao recebimento de todo o material que entre na unidade;
 - XVI. Comunicar ao respectivo Oficial de Área e ao Comandante da unidade qualquer fato anormal, ocorrido durante o serviço interno;
 - XVII. Acionar o respectivo Oficial de Área ou Comandante da unidade quando julgar necessária a presença daquela autoridade na Unidade;
 - XVIII. Fazer recolher aos lugares competentes os presos e detidos e pô-los em liberdade, quando para isso esteja autorizado;
 - XIX. Verificar, ao assumir o serviço, em companhia de seu antecessor, se todas as dependências do quartel estão em ordem e assegurar-se da presença de todos os presos e detidos nos lugares onde devam permanecer;

XX. Controlar e fiscalizar a conduta dos presos e detidos, bem como garantir o rigoroso cumprimento de suas respectivas punições.

Art. 12 O serviço é de natureza interna, devendo o militar permanecer na unidade durante todo o período de serviço, pronto e uniformizado para atender qualquer eventualidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As atribuições do Adjunto relacionadas à guarda da unidade seguem as regulamentações estabelecidas na Instrução Normativa 39 de 2017.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXX – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral